

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1284/83 - REAUTUADO EM 31/10/83
INTERESSADO : HOMERO CARLOS ZAPAROLI
ASSUNTO : Equivalência de estudos-pedido de reconsideração
RELATORA : CONS^o MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1902 /85 - CESG-APROVADO EM 14/12/83

1. HISTÓRICO:

HOMERO CARLOS ZAPAROLI, RG. n^o 5.101.506-SP, solicita-
deste Colegiado "a reavaliação do Parecer CEE n^o 1516/83", o baseado
nos seguintes argumentos:

"a) a deliberação tomada pelos doutos do Conselho se es-
triba "na falta de atendimento às solicitações deste Conselho" (2. A-
preciação- 2.1.) por parte do Instituto Teológico Batista "Dr. L.M.
Bratcher", falta esta que é de plena responsabilidade do quadro di-
retivo da respectiva Instituição, não atingindo, assim, a pessoa do
aluno;

b) na época em que cursou o Instituto Teológico Batis-
ta "Dr.L.M. Bratcher", o aluno tinha firme convicção de estar em ní-
vel compatível com a equivalência que pleiteou, convicção esta cor-
roborada pelo seu ingresso, por meio de concurso vestibular, em es-
tabelecimento de ensino superior que se encontra atualmente cursan-
do;

c) em razão de haver o requerente tomado ciência, so-
mente em meados do mês de julho deste ano da lamentável situação
que agora o aflige, por intermédio de comunicado da direção do es-
tabelecimento de ensino superior no qual milita, não restou alter-
nativa senão requerer a este Egrégio Conselho a equivalência do cur-
so concluído naquele Instituto".

2. APRECIÇÃO:

Na realidade, o interessado não adicionou qualquer fa-
to novo a seu pedido de reavaliação da decisão deste Colegiado, que
negou equivalência de seus estudos realizados no Seminário Institu-
to Teológico Batista "Dr.L.M. Bratcher" aos de conclusão do 2^o grau.

A conclusão do Parecer n^o 1516/83 já foi tomada em
função de decisão semelhante perfilhada no Parecer CEE n^o 689/83,
que indeferiu de forma genérica os pedidos de equivalência de estu-
dos realizados nessa instituição "ante as condições insatisfatórias
de funcionamento (...)".

Assim, só nos resta, manter a conclusão do Parecer nº 1516/83.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o pedido de reconsideração da conclusão do Parecer CEE 1516/83, que negou a equivalência de estudos, feitos por Homero Carlos Zaparoli, no Seminário Instituto Teológico Batista "Dr. L.M. Bratcher", aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, aos 16 de novembro de 1983

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência